



PORTARIA 09/2025

Cria Programa de Pagamento Diferido - PPD

Institui o regulamento da oferta de pagamento diferido de até 100% da Mensalidade Escolar – **PROGRAMA DE PAGAMENTO DIFERIDO DA UNISEPE – PPD/UNISEPE PPD/UNISEPE.**

Art. 1º - A presente Portaria tem por fim instituir o Regulamento da concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado Pagamento Diferido da Mensalidade Escolar (“PPD”).

Art. 2º - Este Regulamento tem como objeto o “PPD” pelo ALUNO junto à IES, da fração a cada 10% (dez por cento) limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar do Curso, até sua conclusão.

Parágrafo primeiro: O “PPD” não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES quanto ao restante do valor da mensalidade e demais cláusulas contratuais.

Parágrafo segundo: O “PPD” não é cumulativo com outros benefícios, descontos, bolsas e convênios que possibilitem abatimentos ou descontos. Caso o aluno seja contemplado com algum benefício, descontos, bolsas e convênios que possibilitem abatimentos ou descontos, inclusive de programas governamentais tais como FIES e PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela Conveniente o contrato será cancelado imediatamente obrigando o aluno a saldar o “saldo remanescente”.

Art. 3º - O valor correspondente ao percentual autorizado pela IES de cada mensalidade escolar do semestre letivo do Curso (“Saldo Remanescente”) será parcelado pelo ALUNO junto à IES, sem juros, na forma prevista abaixo.

Parágrafo primeiro: O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo ALUNO após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo ALUNO (prazo mínimo de duração do curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma a que originalmente (1º vínculo) pertencer o ALUNO.

Parágrafo segundo: A parcela inicial do “saldo remanescente” a ser paga pelo (a) ALUNO (A) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da primeira mensalidade do ano subsequente a conclusão do respectivo curso, tendo como base a turma original em que foi matriculado, ou seja, seu 1º vínculo com a IES. Assim, esse valor será dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias para a quitação integral do “saldo remanescente”. O valor dessa parcela aumentará semestralmente, levando-se em conta a variação do IPCA relativo ao período.

Parágrafo terceiro: Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Sobre o “saldo remanescente” será aplicada correção monetária mensal pelo IPCA, incidente 30 (trinta) dias após a data de vencimento de cada mensalidade escolar devida pelo (a) ALUNO (A) e não quitada em virtude do diferimento do pagamento (data de vencimento e valor diferido previstos na cláusula 11ª), ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento das mensalidades escolares conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o adimplemento total do “saldo remanescente”.

Parágrafo quinto: Apenas estão contemplados neste programa de “PPD” o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo ALUNO, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo ALUNO à IES conforme divulgados pela IES.

Art.4º - Para o ALUNO ser elegível ao “PPD”, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- I. Ser Aluno da Graduação;
- II. Ser Aluno do Ensino Presencial ou EAD;
- III. Possuir Registro Acadêmico
- IV. Ter seu crédito aprovado pela IES;
- V. Ter sua garantia (fiadores) aprovada pela IES.

Art. 5º - Não serão elegíveis ao parcelamento os ALUNOS que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. Alunos Pro Uni (independentemente da situação);
- II. Alunos FIES Integral Ativo (100%);
- III. Alunos FIES Parcial Ativos (que tiverem financiamento menor que 100%);

Art. 6º - Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao presente “PPD” no período compreendido entre 17/02/2025 a 21/03/2025 desde que as haja vagas disponíveis no programa conforme anexo 01.

Parágrafo único: O presente benefício é uma prerrogativa da instituição e poderá ser ampliado, extinto, limitado, ou cancelado a qualquer tempo, sendo que os contratos firmados até essa data serão respeitados.

Art. 7º - A concessão do “PPD” está vinculada a comprovação de todos os documentos necessários e listados abaixo (necessário à cópia (01 via) de todos os documentos):

✓ **ALUNO**

- CPF
- RG
- Comprovante de Residência
- Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento)
- Comprovante de Renda
- Histórico Escolar
- Escritura, contrato de locação ou IPTU.
- Notas ENEM 2022

✓ **FIADOR**

- CPF
- RG
- Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento)
- Em caso de Cônjuge apresentar RG e CPF
- Três (3) últimos comprovantes de renda (Holerites, Trabalhador Autônomo: Declaração de Autônomo com Firma Reconhecida especificando Atividade que exerce com Renda Aproximada Mensal).
- A Renda deverá ser 02 vezes o valor da parcela
- Declaração do Imposto de Renda completa (com recibo de entrega a receita federal) ou declaração de isento (com firma reconhecida)
- Comprovante de Residência (Água, Luz ou Telefone).

Não serão aprovadas inscrições na falta de algum documento, tendo o aluno um prazo de até 05 dias após o protocolo de requerimento; Decorrido o prazo a vaga ficará disponível para outro estudante interessado.

Art. 8º - Os critérios adotados pela Faculdade para seleção das vagas ofertadas no processo seletivo do PPD primeiro semestre de 2025:

Parágrafo primeiro: Pela data de solicitação do estudante e comprovação de todos os documentos exigidos dentro do prazo.

Parágrafo segundo: Caso haja um número maior de estudantes interessados do que o número de vagas ofertadas e solicitadas nas mesmas datas, o critério de desempate será:

Parágrafo terceiro: o estudante tenha participado do Enem (2021/2022/2023/2024) e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero;

Parágrafo quarto: os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I estudantes que não tenham concluído o ensino superior;

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I maior nota na redação;

II maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V

maior

nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Parágrafo quinto: O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 8º, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital do PPD.

Art. 9º – As vagas extraordinárias e ou excedentes caso disponibilizadas pela instituição seguirão as mesmas regras de classificação do parágrafo terceiro, quarto e quinto do Art. 8º.

Art. 10º - A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo do PPD referente ao primeiro semestre de 2025, estando à contratação do PPD condicionada à conclusão e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes neste regulamento.

Art. 11º - A concessão do “PPD” ocorrerá mediante assinatura de: (i) “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”; e (II) “Contrato de Parcelamento e Confissão de Dívida”, a ser assinado entre o ALUNO elegível e a IES.

Art. 12º - Os termos e condições do “PPD” encontram-se previstos e serão regidos pelo “Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento” a ser firmado entre o ALUNO e a IES.

Art. 13º - Ficam a partir desta data revogadas as Portarias “PPDs” anteriores.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Pouso Alegre (MG), 18 de fevereiro de 2025.

Prof. Fábio Gomes de Araújo
Diretor